

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 007/2001

Súmula: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina providências.-

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 007/2001

original.

Art. 2º – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 2º – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º – Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações defini na forma § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüências escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 007/2001

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros titulares e cinco suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre representantes dos seguintes órgãos:

I. – Departamento da Criança e Assuntos da Família;

II. – Conselho Tutelar;

III. – Departamento Municipal de Saúde, representado pelos Agentes Comunitários;

IV. Igrejas Evangélicas;

V. Pastoral Familiar;

VI. Pastoral da Criança;

VII. Centro Social Urbano;

VIII. Associação Comercial e Industrial;

IX. Departamento de Educação e Cultura;

X. Departamento para Assuntos da Política Habitacional Urbana e Rural;

Siqueira Campos, 21 de maio de 2001.

Dirceu Rodrigues
Prefeito